



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº ____/2026

A Exma. Sra. Vereadora
IVONETE LACERDA ASSIS
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

O Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 191, combinado com o artigo 192 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, à elevada presença de Vossa Excelência, após cumpridas as formalidades regimentais, apresentar a seguinte **INDICAÇÃO, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal o anexo Anteprojeto de Lei**, que dispõe sobre a criação do **Programa “Calçada Padronizada”**, com a finalidade de promover a acessibilidade, a segurança dos pedestres e a valorização do espaço urbano, mediante a concessão de **incentivo fiscal no IPTU** aos proprietários que adequarem seus passeios públicos aos padrões definidos pelo Município.

JUSTIFICATIVA

A atual situação das calçadas em nosso Município, notadamente na região central, revela-se crítica, marcada por **irregularidades, desníveis, ausência de padronização e uso de materiais inadequados**, comprometendo a estética urbana e, sobretudo, a **segurança e a acessibilidade** de pedestres, em especial **idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida**.

O presente Anteprojeto de Lei propõe uma **solução cooperativa e economicamente viável**, estabelecendo uma parceria entre o Poder Público e os proprietários de imóveis:

- o cidadão assume os custos da obra, promovendo a valorização de seu imóvel;
- o Município concede, como contrapartida, um **desconto temporário no IPTU**, sem necessidade de desembolso imediato de recursos públicos.

Trata-se de medida de **alto impacto urbanístico e social**, que fomenta a requalificação dos passeios públicos, reduz reclamações recorrentes da população, fortalece a acessibilidade universal e contribui para a organização e embelezamento da cidade, especialmente em sua área central.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do evidente interesse público da matéria, requer-se o encaminhamento da presente Indicação ao Chefe do Poder Executivo para análise e eventual encaminhamento como Projeto de Lei.

ANEXO

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____ / 202X

Dispõe sobre a criação do Programa “Calçada Padronizada” e concede incentivo fiscal de IPTU aos proprietários de imóveis que adequem seus passeios públicos aos padrões municipais.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa “Calçada Padronizada”, com o objetivo de promover a **acessibilidade universal, a segurança dos pedestres e a uniformidade estética** dos passeios públicos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o Programa por meio de Decreto, definindo os **padrões técnicos, materiais permitidos, critérios de nivelamento, layout e demais especificações**, observadas, obrigatoriamente, as normas de acessibilidade vigentes, em especial a **ABNT NBR 9050**.

Art. 3º Aos proprietários de imóveis residenciais ou comerciais que, **com recursos próprios**, reformarem ou construírem suas calçadas em estrita conformidade com os padrões definidos pelo Município, será concedido **desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**.

§ 1º O desconto será concedido no exercício fiscal subsequente à conclusão e aprovação da obra, variando entre **10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento)** sobre o valor do imposto devido.

§ 2º O percentual do desconto será definido pelo Poder Executivo, considerando a **extensão da testada do imóvel, a complexidade da obra e o grau de adequação aos padrões estabelecidos**.

Art. 4º A implementação do Programa dar-se-á de forma **gradual**, tendo como **área prioritária inicial a Zona Central do Município e suas vias arteriais**, podendo ser posteriormente estendida aos demais bairros.

Art. 5º Para a concessão do incentivo fiscal, deverá ser observado o seguinte procedimento:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – manifestação formal de interesse do proprietário junto ao órgão municipal competente;
- II – fornecimento, pelo Município, das especificações técnicas do padrão a ser seguido;
- III – execução da obra pelo proprietário, às suas expensas;
- IV – vistoria final pelo setor competente da Prefeitura;
- V – homologação do benefício fiscal, caso a obra esteja em conformidade, para aplicação no IPTU do exercício subsequente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé, aos 05 de fevereiro de 2026.



CHRISTIAN TANUS BAHIA
Vereador - PP